



PARECER Nº 1400, DE 2025, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROCESSO Nº 1087, DE 2020

A Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985, e suas alterações posteriores dispõem sobre a fiscalização pela Assembleia Legislativa dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta. A fim de cumprir o artigo 3º do referido diploma legal, a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp remeteu a esta Casa a documentação exigida relativamente ao exercício de 2019.

Autuada a documentação no Processo 1087, de 2020, compete-nos agora, na condição de relator designado e obedecendo ao disposto no § 15 do artigo 31 do Regimento Interno, combinado com o que determina o artigo 3º da Lei 4.595/1985, analisar o desempenho da Cosesp no cumprimento de sua missão e das atribuições que lhe são legalmente reservadas.

Ao examinar os autos, verifica-se que a documentação preenche as exigências formais contidas no dispositivo legal citado. Ademais, o TCE-SP, no Processo TC-2802/989/19, exarou acórdão que considerou regulares as contas da Cosesp referentes ao exercício 2019.

Tendo em vista o exposto, propomos o arquivamento do Processo 1087/2020 e o envio de ofício à Cosesp, para dar-lhe ciência dessa decisão.

Barros Munhoz – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO BARROS MUNHOZ, QUE TENDO EM VISTA O EXPOSTO, PROPÕE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO 1087/2020 E O ENVIO DE OFÍCIO À COSESP, PARA DAR-LHE CIÊNCIA DESSA DECISÃO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/10/2023.

Delegado Olim – Presidente

Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Barros Munhoz	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator